



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescentam-se ao artigo 4º da lei 8.389/1991 os seguintes incisos IX e X, renumerando os demais:

“Art. 4º

.....
IX - Um representante indicado pelo Comitê Gestor da Internet, membro do respectivo colegiado ou não;

X - Um representante de centro de estudo e pesquisa relacionados ao segmento das mídias sociais e serviços de mensageria;

”

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Comunicação Social, criado pela Constituição Federal e instituído pela Lei 8.389/1991, foi uma conquista democrática da sociedade brasileira, fruto de muitos debates e mobilizações.

Entretanto, com os avanços da tecnologia, ele hoje carece de representantes de áreas mais relacionadas às mídias sociais e a serviços de mensageria, que podem contribuir para se estudar, sugerir e permitir ao CCS um auxílio mais preciso ao Congresso nesses temas cada vez mais exponenciais.

A mudança não altera o equilíbrio social e setorial imaginado pelos legisladores para o Conselho, pelo contrário, reforça-o.

O momento vivido pelo Brasil, com o crescimento da desinformação nas redes, exige essa adequação do CCS.

Sala das Sessões,

SF/20258.58532-70

**Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)**

SF/20258.58532-70